

Ávila para, com o apoio institucional da Fundação Seridó, realizar as atividades de pesquisa arqueológica na área do Seridó - Potiguar, delimitada pelas seguintes coordenadas de referências: 37° 10'W, 06° 10'S, 36° 14'W, 06° 11', 36° 42'W, 06° 59'S, 37° 29'W, 06° 34'S.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Pesquisa Arqueológica na Área do Seridó/RN".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 20ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente renovação de permissão em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

## Ministério da Defesa

**COMANDO DA MARINHA**  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

### PORTARIA N° 16/DPC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Cancela o artigo 3º da Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º - Cancelar o artigo 3º da Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 3º - Essa Portaria ficará automaticamente cancelada logo após surtir o efeito a que se propõe.

MARCOS MARTINS TORRES  
Vice-Almirante

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA N° 527, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no despacho da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nº. 23000.018834/2005-90 (Registro Sapiens nº 20050010886), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com sede na cidade de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância da instituição ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.018834/2005-90 (Registro Sapiens nº 20050010886).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA N° 528, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 182/2005, e o Parecer nº 301/2003, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o Relatório nº. 741/2006-MEC/SESU/DESUP/ COSI, em referência ao Processo nº. 23000.012132/2004-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade FUMEC, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, ambas estabelecidas na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Determinar que a SESU/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da implantação dos cursos de graduação da Universidade FUMEC.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº. 2.401, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 778, de 22/03/2002, publicada no DOU de 25/03/2002, Seção 1, página 8, onde se lê: "Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade OPET, com ...", leia-se: "Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Organização Paranaense de Ensino Técnico, que passará a denominar-se Faculdade OPET, com ...".

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA N° 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº. 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003,

Considerando a necessidade de aplicar as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCREJA no Japão, que tem por finalidade: avaliar competências de jovens e adultos brasileiros, residentes no Brasil ou no Exterior, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, com aferição em nível de ensino fundamental e de ensino médio, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao Ministério das Relações Exteriores-MRE efetivado por meio da NC 000001, de 20/01/2006, visando a execução do objetivo acima considerado.

§ 1º Tais recursos têm por finalidade a complementação dos recursos destinados às despesas com locação e manutenção dos prédios para aplicação das provas, trasladados internos dos fiscais e coordenadores, pessoal de apoio operacional, material de consumo dentro outros serviços, repassados ao Ministério das Relações Exteriores-MRE por meio da Portaria nº 205, de 21 de outubro de 2005.

§ 2º Os recursos foram repassados ao MRE para serem disponibilizados aos Órgãos, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

Órgãos	Valor Total
Embaixada Brasileira em Tóquio	R\$ 10.944,00
Total Geral	R\$ 10.944,00

Parágrafo Único - Os recursos mencionados correram à conta do crédito consignado no Programa de Trabalho 12.366.1060.6290.0001, Fonte 0112, Custo.

Art. 2º A prestação de contas destes recursos ficará a cargo do MRE conforme preconiza Súmula Coned nº 04/2004 que trata da Descentralização de recursos. Destaque. Art. 12 da IN nº 01/97.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO N° 299, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital nº. 01/06-CCN, publicado no D.O.U. de 02.02.06; o Processo nº. 23111.013146/05-97, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Física Geral, do Departamento de Física, do Centro de Ciências da Natureza, habilitando e classificando para contratação CARLOS FREDERICO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### ATO N° 333, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital nº. 01/2006-CCS, publicado no D.O.U. de 13.01.2006; o Processo nº. 23111.011096/05-40, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Histologia e Embriologia, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando

os candidatos: DAIANA MICHELE CARDOSO GAMA, LIANNA MARTHA SOARES MENDES e DÉBORA CAVALCANTE BRÁZ, primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente, e classificando para contratação a primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 99/DDPP/2006, de 16 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2006, Seção 1, onde se lê "...processo nº 23080.037770/2005-83 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC" "leia-se... processo nº 23080.037770/2005-83 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola de Camboriú - CAC)".

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA N° 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do pagamento de obrigações fiscais pela aplicação de regimes aduaneiros especiais, na importação, por período superior a cinco anos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e no § 1º do art. 262 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O prazo de suspensão do pagamento das obrigações fiscais pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, na importação, poderá ser prorrogado por período superior a cinco anos, quando se tratar de bens utilizados no desenvolvimento de outros produtos.

§ 1º Os bens a que se refere o caput são protótipos ou unidades pré-séries, adaptados em decorrência dos ensaios e testes para o desenvolvimento de outros produtos, conforme exigido no programa de certificação e que não farão parte dos produtos se riados.

§ 2º A dilação do prazo de suspensão das obrigações fiscais somente será autorizada ao desenvolvimento de produtos para os quais:

I - a comercialização requeira certificação por instituição especializada, de reconhecida capacidade técnica; e

II - o desenvolvimento demande alterações de engenharia, inovações e atualizações tecnológicas igualmente sujeitas à nova certificação.

§ 3º O programa de certificação, com cronograma compatível com a prorrogação pretendida, deverá estar registrado ou protocolizado junto à autoridade certificadora, observando-se a legislação específica, inclusive no que diz respeito a etapas, prazos, requisitos e exigências.

§ 4º A prorrogação do prazo somente será autorizada quando o desenvolvimento do produto estiver vinculado a programa de certificação.

Art. 2º A prorrogação do prazo a que se refere o art. 1º poderá ser concedida, a pedido do beneficiário do regime, pela autoridade responsável pela concessão.

§ 1º O pedido de prorrogação do prazo será instruído com:

I - a documentação exigida na legislação específica para prorrogações com prazo de vigência de até cinco anos, inclusive outras relativas à comprovação do atendimento de condições peculiares a cada regime; e

II - documentos comprobatórios do atendimento das exigências estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º.

§ 2º Para a fixação do prazo de prorrogação, a autoridade competente observará o cronograma para o desenvolvimento do produto a que se refere o § 3º do art. 1º.

§ 3º Novas prorrogações poderão ser concedidas em virtude de alterações no cronograma que repercutam na ampliação do prazo originalmente previsto, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º A autoridade competente poderá exigir que o beneficiário do regime comprove, inclusive por meio de relatórios apresentados à autoridade certificadora, que efetivamente está empregando os bens importados de acordo com o programa de certificação apresentado, bem como que apresente justificativa sobre a alteração do cronograma.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo caberá recurso, na forma estabelecida na legislação pertinente à aplicação de cada regime.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO